

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI****INDICAÇÃO Nº /2022**

**INDICO À DOUTA MESA**, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **RICARDO NUNES**, sugerindo que conste, nos próximos editais de concursos públicos para Professor de Educação Infantil (PEI), na fase de “Avaliação de Títulos”, seja criado um critério para atribuição de pontos para que os candidatos que tenham lecionado através de contrato “emergencial” de PEI junto à Prefeitura, ou trabalhado na rede parceira.

A medida é de justiça, pois, os candidatos que serão beneficiados pelo novo critério de pontuação, gozarão de tal benefício, justamente, por possuírem experiência como docente no magistério infantil municipal.

A sugestão ao Executivo reside no fato de que a competência legislativa de tal matéria pertence ao Chefe do Poder Executivo na clara dicção do art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, abaixo reproduzido:

“Art. 37 ...

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

Observe-se que referido dispositivo atende ao princípio da simetria e está em consonância com art. 61, §1º, II, alínea “c”, da Constituição Federal. Sendo, propositura sobre o referido tema, qual seja, novo critério de pontuação em concurso



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI**

público, apresentado por parlamentar representaria ingerência indevida do Legislativo em âmbito de atuação reservado exclusivamente ao Poder Executivo.

Portanto, considerando a questão envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Sala das Sessões,

**PROFESSOR TONINHO VESPOLI**  
Vereador (PSOL)